

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº /2006
C-SUPJUR Nº 001/2007

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
ARRENDAMENTO DO IMÓVEL SITUADO
NA AVENIDA BRASIL ESQUINA COM RUA
ALMIRANTE MARIATH, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A MSC – MEDITERRANEAN
SHIPPING DO BRASIL LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – **CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com Sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CNPJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, e a MSC – MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CNPJ sob número 02.378.779/0001-09, segundo a documentação constante no Processo nº 22988/2006 e do Edital da Concorrência nº 002/2006, consoante autorização da DIREXE proferida em sua 1678ª reunião, realizada em 15/08/2006, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, celebram o presente Contrato Administrativo de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo o arrendamento do Armazém Externo, imóvel de propriedade da **CDRJ** situado na Av. Brasil esquina com Rua Almirante Mariath e faixa de linha férrea adjacente, bairro Santo Cristo, na Cidade do Rio de Janeiro, conforme características constantes do item 15, do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 002/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o arrendamento como sendo “AD CORPUS”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

O imóvel ora arrendado será utilizado pela **ARRENDATÁRIA** para a atividade de terminal de cargas e/ou armazém ou depósito de contêineres.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp of the **CDRJ** (Companhia Docas do Rio de Janeiro) is visible, along with several handwritten initials and signatures.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA é obrigada a apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data da assinatura deste contrato, as licenças necessárias ao funcionamento da atividade mencionada nesta cláusula, expedidas pelas autoridades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, a critério da CDRJ, desde que apresentadas justificativas pela ARRENDATÁRIA, no que tange ao atraso das autoridades públicas incumbidas de fornecer as licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente arrendamento constitui um contrato administrativo regido pelas Normas de Direito Público e, em especial, pela Lei nº 8.666/93; não se lhe aplicando, portanto, as regras que regem o arrendamento ou a locação, civil ou comercial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente arrendamento vigorará durante o prazo de 60 (sessenta) meses prorrogável por igual período, desde que haja concordância formal das partes e a ARRENDATÁRIA se manifeste com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência antes da data do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente arrendamento terá início a partir da data de entrega do imóvel à ARRENDATÁRIA, presumindo-se a entrega na data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

A ARRENDATÁRIA fica obrigada a pagar todas as despesas incidentes sobre a utilização do imóvel, tais como tributos, inclusive impostos, taxas, contribuições foro, tarifas, despesas de condomínio e outras, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pelo arrendamento objeto deste contrato, a ARRENDATÁRIA obriga-se a pagar à CDRJ, mensalmente, a importância de R\$ 23.050,00 (vinte e três mil e cinquenta reais), até o 5º dia útil ao mês vencido, mediante depósito realizado através de ficha de compensação bancária obtida junto a Divisão de Gestão Financeira-DIGEFI da CDRJ situada na Rua Acre nº 21 – 7º andar, Centro, nesta Cidade.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de extinção deste, outro equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento do valor ajustado na Cláusula Sexta deste contrato, e dos encargos previstos na Cláusula Quinta sujeita a ARRENDATÁRIA a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do débito mais juros de mora mensal de 1% (um por cento) "*pro-rata*", reajustada a soma desses valores pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da supervisão e da fiscalização que os Órgãos Públicos competentes exercem normalmente sobre o imóvel, a CDRJ fiscalizará o fiel cumprimento dos encargos e demais compromissos assumidos pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ARRENDATÁRIA desde já se compromete a permitir o acesso dos empregados da CDRJ incumbidos da fiscalização, aos quais não poderá vedar, por qualquer forma e a nenhum pretexto, a entrada no imóvel e nas suas benfeitorias, inclusive daquelas que nele forem edificadas.

CLÁUSULA OITAVA - CONSERVAÇÃO

Obriga-se a ARRENDATÁRIA a zelar pelo imóvel e a bem conservar as benfeitorias existentes e as que vierem a ser edificadas, mantendo-os limpos e em bom estado, guardando-os e procedendo aos reparos e consertos que se fizerem recomendáveis à sua preservação, tudo às suas exclusivas expensas, sem qualquer direito a indenização ou a retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer construções que venham a ser feitas pela ARRENDATÁRIA no imóvel ora arrendado deverão ser previamente aprovadas pela repartição municipal competente e pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido que todas e quaisquer construções e benfeitorias aderem ao imóvel objeto deste arrendamento, revertendo com este, automaticamente, ao patrimônio da CDRJ após o encerramento do Contrato, sem que assista à ARRENDATÁRIA quaisquer direitos, a indenização ou a retenção.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **ARRENDATÁRIA**, por dia de descumprimento, a contar da data do recebimento da referida Notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor mensal do arrendamento, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) De 4% (quatro por cento) do valor mensal do arrendamento, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **ARRENDATÁRIA** de quaisquer outras previstas no contrato ou na Lei, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ** e a terceiros em decorrência do arrendamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total do arrendamento mensal, conforme estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

O presente arrendamento extinguir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) ocorrência da dissolução ou extinção da **ARRENDATÁRIA**;
- b) alteração das atividades da **ARRENDATÁRIA** de forma a modificar o objetivo do arrendamento;
- c) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** de quaisquer das obrigações ou encargos constantes deste Contrato;
- d) com o término do prazo contratual ou de suas prorrogações;
- e) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA** da obrigação fixada na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A **ARRENDATÁRIA** obriga-se a desocupar e restituir o imóvel livre e desembaraçado ao final do prazo de arrendamento.

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMOÇÃO DE BENS

Extinto, por qualquer razão, o presente arrendamento ou, se verificado o abandono, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do imóvel pela ARRENDATÁRIA, poderá a **CDRJ** promover a imediata e compulsória remoção de quaisquer bens que permaneçam no dito imóvel, transferindo-os para qualquer local, eximindo-se a **CDRJ** de toda responsabilidade por eventuais danos causados a esses bens – antes, durante ou após a sua remoção –, bem como pela guarda dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da integral e perfeita execução das obrigações assumidas no presente contrato, a ARRENDATÁRIA depositará na Tesouraria da **CDRJ** a quantia de R\$ 75.150,00 (setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais), equivalente a 3 (três) vezes o “Valor Mensal do Arrendamento”, constante na Planilha de Proposta de Preços - Anexo III, correspondente ao imóvel arrendado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia mencionada no **caput** poderá, também, ser efetivada mediante prestação de fiança bancária ou seguro-garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução somente será devolvida à ARRENDATÁRIA quando findo o arrendamento e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, se constatada a inexistência de qualquer débito da ARRENDATÁRIA para com a **CDRJ**, decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO

Além dos seguros obrigatórios por lei, obriga-se a ARRENDATÁRIA a efetivar seguro total do imóvel e de todas as suas instalações, em especial contra fogo, a ser feito a favor da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A apólice de seguro deverá ser apresentada à **CDRJ** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Nº 002/2006, à Proposta da ARRENDATÁRIA e aos termos das disposições legais indicadas na Cláusula Terceira.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular official stamp of the CDRJ (Comissão de Defesa do Regime Jurídico) with the text "CDRJ" and "COMISSÃO DE DEFESA DO REGIME JURÍDICO" around a central emblem. To the right of the stamp, there are more handwritten initials and a signature.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Sede da **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, **26 DEZ 2006** de 2006, digo
Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2007

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

LEOPOLDO CARDOSO ALMEIDA CUNHA

Diretor

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL

LAURENT GUILLAME VAN DER VOO

Diretor

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL

MARY ANNE DE AMORIM RIBEIRO

Diretora

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda

1)

Willer Damascio de Oliveira Junior
CPF: 979.902.647 - 49

Sheila Elias

LEGAL CORPORATE DEPARTMENT

MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em, **06/01/2007**, Pag. **83**

2)

Sergio A. F. Nicastro
Dir. Jurídico / Ação Comercial
DOCAS DO RIO

Edgina Soares

LEGAL CORPORATE DEPARTMENT
MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.